



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.618, DE 2023

(Da Sra. Eliane Braz)

Institui o Programa Nacional de Promoção da Agricultura Sustentável e do Desenvolvimento da Economia Local.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-3904/2023.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sra. Eliane Braz)**

Institui o Programa Nacional de Promoção da Agricultura Sustentável e do Desenvolvimento da Economia Local.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Promoção da Agricultura Sustentável e do Desenvolvimento da Economia Local, com o objetivo de promover a agricultura sustentável, incentivar a produção orgânica e agroecológica, bem como impulsionar a economia local, sem gerar despesas adicionais para o governo.

Art. 2º Fica o governo autorizado a promover a agricultura sustentável, incentivando a produção orgânica e a adoção de práticas agroecológicas, visando à produção de alimentos saudáveis e à conservação do meio ambiente.

Parágrafo Único. Será estabelecido um Programa de Certificação de Produtos Agrícolas Sustentáveis, permitindo que os agricultores certificados acessem mercados com preços mais elevados.

Art. 3º Fica o governo autorizado a promover mercados locais e feiras de produtores, onde os agricultores poderão vender diretamente seus produtos à comunidade. Além disso, serão fornecidos incentivos fiscais para pequenos negócios locais que utilizem produtos agrícolas da região.

Parágrafo Único. Serão incentivados programas de turismo rural para atrair visitantes às áreas agrícolas e fortalecer a economia local.

Art. 4º Fica o governo autorizado a incentivar a criação de Parcerias Público-Privadas (PPPs) para financiar projetos relacionados à agricultura sustentável e ao desenvolvimento rural.



* c d 2 3 6 2 3 7 2 8 2 5 0 0 *

Parágrafo Único. As PPPs deverão estabelecer acordos que compartilhem os benefícios financeiros com os agricultores e a comunidade local.

Art. 5º Fica o governo autorizado a estabelecer um sistema de monitoramento e avaliação para garantir que os objetivos de promoção da agricultura sustentável e do desenvolvimento da economia local sejam alcançados.

Art. 6º Esta lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A agricultura é um dos pilares fundamentais da economia brasileira e desempenha um papel vital na vida de milhões de pessoas. No entanto, as práticas agrícolas nem sempre são conduzidas de maneira apropriada, muitas vezes resultando em impactos adversos no meio ambiente, na saúde pública e no desenvolvimento das comunidades locais. Este projeto de lei propõe a criação do Programa Nacional de Promoção da Agricultura Sustentável e do Desenvolvimento da Economia Local, e esta justificativa abordará as razões subjacentes a esta iniciativa.

Primeiramente, é imperativo reconhecer a importância da sustentabilidade ambiental em todas as esferas da sociedade. A agricultura, por sua natureza, tem um relacionamento intrínseco com o meio ambiente. Muitas vezes, práticas agrícolas convencionais envolvem o uso intensivo de produtos químicos e a degradação do solo, ameaçando a biodiversidade e os recursos naturais. A promoção da agricultura sustentável, com foco na produção orgânica e agroecológica, é essencial para mitigar esses impactos negativos e garantir que nossos recursos naturais sejam preservados para as futuras gerações.

Em segundo lugar, a saúde pública é uma preocupação premente. A qualidade dos alimentos que consumimos está diretamente relacionada às práticas agrícolas. A produção de



* c d 2 3 6 2 3 7 2 8 2 5 0 0 *

alimentos saudáveis e isentos de resíduos tóxicos é crucial para a saúde e o bem-estar da população. A agricultura sustentável desempenha um papel significativo ao fornecer alimentos mais seguros e nutritivos, contribuindo assim para a melhoria da saúde da sociedade.

O desenvolvimento local é uma terceira razão essencial para a criação deste programa. Fortalecer a economia local é crucial para garantir o crescimento e a prosperidade das comunidades rurais e urbanas. Estimular a criação de mercados locais e feiras de produtores, onde os agricultores podem vender diretamente seus produtos à comunidade, é uma maneira eficaz de gerar renda nas comunidades locais e fomentar o empreendedorismo.

Empreendedorismo é a quarta razão. Estimular o empreendedorismo local, especialmente aqueles que utilizam produtos agrícolas da região, é fundamental para diversificar a economia e criar oportunidades de trabalho. Isso não só impulsiona a economia local, mas também promove o desenvolvimento sustentável.

O turismo rural é uma fonte adicional de renda para áreas agrícolas e é uma maneira de promover o turismo sustentável. Atraindo visitantes para essas regiões, podemos estimular o crescimento econômico local e promover o patrimônio natural e cultural das áreas rurais.

As PPPs podem ser uma ferramenta poderosa para financiar projetos inovadores relacionados à agricultura sustentável e ao desenvolvimento rural. Elas permitem que o setor público e privado trabalhem em conjunto para alcançar objetivos comuns e promover um crescimento econômico mais eficaz.

Por fim, é essencial estabelecer um sistema de monitoramento e avaliação para garantir que as medidas propostas sejam eficazes. Isso permitirá uma análise contínua dos resultados e a identificação de áreas que requerem ajustes para garantir que os objetivos de



promoção da agricultura sustentável e do desenvolvimento da economia local sejam alcançados.

Em resumo, este projeto de lei busca equilibrar os interesses da agricultura, meio ambiente e desenvolvimento local. A implementação do Programa Nacional de Promoção da Agricultura Sustentável e do Desenvolvimento da Economia Local contribuirá para um futuro mais sustentável e próspero, beneficiando a sociedade como um todo.

Por todo o exposto, requer-se a aprovação pelos Nobres Pares deste Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2023.

**Dep. Eliane Braz
PSD/CE**



* C D 2 2 3 6 2 3 7 2 8 2 5 0 0 *

